

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

Avenida Água Verde, 1682 fone/fax (041)340-1705 - CEP 80240 900

Curitiba-Paraná - C.G.C. 02.392.034/0001-02

**CONTRATO
DE
GESTÃO**

Ru!

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

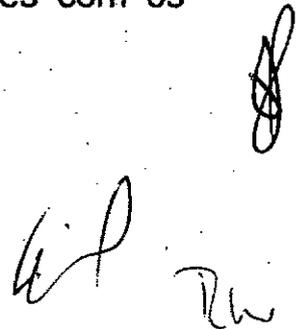
Avenida Água Verde, 1682 fone/fax (041)340-1705 - CEP 80240 900

Curitiba-Paraná. - C.G.C. 02.392.034/0001-02

página 1

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

Este instrumento contratual fundamenta-se na Lei Estadual nº 11.970 de 19 de Dezembro de 1997 que institui o Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO inscrito no CGC sob nº 02.392.034/0001-02, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse público, na condição de ente de cooperação com o Estado vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEED, tendo em vista o teor do Artigo 15 dessa mesma lei, que permite à mencionada entidade celebrar CONTRATO DE GESTÃO com o Poder Público Estadual e, sobretudo, considerando que a essa mesma Entidade cabe assumir a missão, os compromissos, as diretrizes e os objetivos relacionados com a seqüência dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços relacionados com a educação, bem como prestar assistência institucional, técnico-científica, administrativa e pedagógica às escolas e órgãos do Sistema Estadual de Educação, além da captação, gerenciamento e aplicação de recursos orçamentários e de outras fontes. Este instrumento de CONTRATO DE GESTÃO se consubstancia e é subscrito pelas Autoridades indicadas na citada lei, devidamente identificadas, as quais, para tanto, declaram-se acordadas, consensadas e conformes com os termos seguintes:



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

Avenida Água Verde, 1682 fone/fax (041)340-1705 - CEP 80240 900

Curitiba-Paraná - C.G.C. 02.392.034/0001-02

página 2

CLÁUSULA PRIMEIRA

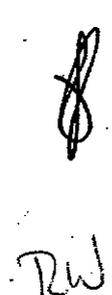
DAS PARTES SUBSCRITORAS

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Governador Senhor Jaime Lerner, de um lado, e de outro, o Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, doravante denominado simplesmente PARANAEDUCAÇÃO, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor Ramiro Wahrhaftig, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e da Educação, doravante denominadas simplesmente SECRETARIAS, neste ato representadas, respectivamente, pelos seus titulares, o Senhor. Giovanni Gionedis, o Senhor. Miguel Salomão e Senhor. Ramiro Wahrhaftig, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pela legislação referida no preâmbulo deste instrumento, por seu Estatuto e pelas demais Cláusulas, que se seguem e o consubstanciam.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação de serviços na operacionalização e gerência do disposto na Lei Estadual nº 11.970 de 19 de Dezembro de 1997, que, de modo enfático, estabelece, no Artigo 1º, ter o Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, a finalidade de auxiliar na Gestão do Sistema Estadual de Educação, através da assistência institucional, técnico-científica, administrativa e pedagógica, da aplicação de recursos orçamentários destinados pelo Governo do Estado, bem como da captação e gerenciamento de recursos de entes públicos e particulares nacionais e internacionais.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

Avenida Água Verde, 1682 fone/fax (041)340-1705 - CEP 80240 900

Curitiba-Paraná - C.G.C. 02.392.034/0001-02

página 3

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FINALIDADE

A finalidade do presente é disciplinar as relações de cooperação entre o ESTADO e o PARANAEDUCAÇÃO na execução das ações previstas em planos, programas, projetos e atividades direcionadas para o auxílio na Gestão do Sistema Estadual da Educação.

CLÁUSULA QUARTA

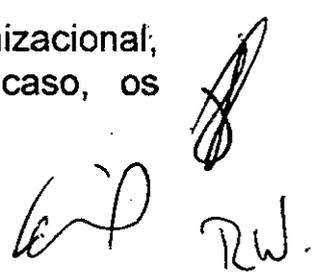
DAS OBRIGAÇÕES DO PARANAEDUCAÇÃO

Consoante as disposições da Lei Estadual nº 11.970 de 19 de Dezembro de 1997 e pelas Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, o PARANAEDUCAÇÃO se obriga a cumprir a sua missão institucional, os seus compromissos, suas diretrizes e os seus objetivos estabelecidos na Lei acima citada, referente à sua criação, e explicitados por meio de Programas e Projetos Anuais e Plurianuais, aprovados pelo ESTADO e pelos compromissos decorrentes e assumidos formalmente mediante convênio, contrato, acordo, ajuste, protocolo, parceria ou consórcio, reportando-se, a qualquer tempo, relativamente aos mesmos perante as autoridades e órgãos indicados na mencionada lei para o exercício de supervisão e de fiscalização aos quais se submete, segundo previsto no Artigo 16 e parágrafos 1º e 2º da Lei.

§ 1º - No âmbito interno de suas ações e atividades, o PARANAEDUCAÇÃO se obriga, especificamente, ao seguinte:

a) implementar as normas constantes de seu Estatuto e manter-se fiel à sua condição de ente de cooperação da Secretaria de Estado da Educação - SEED;

b) implantar estrutura organizacional, administrativa e gerencial, baixando, quando for o caso, os regulamentos adequados e pertinentes;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'RW'.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

Avenida Água Verde, 1682 fone/fax (041)340-1705 - CEP 80240 900

Curitiba-Paraná - C.G.C. 02.392.034/0001-02

página 4

c) elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e implantar o Plano de Cargos e Salários com seus quantitativos;

d) desenvolver metodologias de planejamento, adequadas à implantação de um sistema informatizado de coordenação, controle e avaliação das atividades e projetos a cargo do PARANAEDUCAÇÃO;

e) organizar e manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços especializados, nas áreas de serviços administrativos, magistério, consultoria, auditoria, pesquisas e outras afins com a missão, os compromissos, as diretrizes e os objetivos da Entidade;

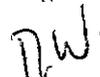
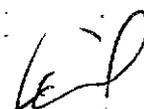
f) editar e publicar Normas de Licitações próprias e simplificadas do PARANAEDUCAÇÃO, nos termos do artigo 15, parágrafo 1º, inciso III da Lei Estadual nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997.

g) instituir fundo rotativo de caixa, de caráter orçamentário e contábil, para arcar com despesas diversas de pronto pagamento, ligadas às atividades do PARANAEDUCAÇÃO;

h) acatar normas e decisões do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO previstas no Artigo 11º da Lei Estadual nº 11.970 de 19 de Dezembro de 1997;

i) utilizar os recursos humanos, materiais e patrimoniais e as receitas operacionais e financeiras do PARANAEDUCAÇÃO exclusivamente na consecução de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos;

§ 2º - O PARANAEDUCAÇÃO se obriga a preparar e apresentar à SEED, trimestralmente, demonstrativo das receitas e despesas realizadas no trimestre civil imediatamente anterior, bem como um cronograma mensal de desembolso para o trimestre seguinte, com vistas a disciplinar o seu fluxo financeiro, em termos de demonstrativo orçamentário, a partir de 1998, e que fará parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

Avenida Água Verde, 1682 fone/fax (041)340-1705 - CEP 80240 900

Curitiba-Paraná - C.G.C. 02.392.034/0001-02

página 5

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO se obriga a prover o PARANAEDUCAÇÃO dos meios financeiros, do acesso às bases públicas, canais de comunicação e dos estímulos institucionais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, segundo Lei Estadual nº 11.970 de 19 de Dezembro de 1997, e dos Decretos, que o implementem ou o tornem efetivo, em especial o Decreto nº 4002, de 5 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA SEXTA

DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e da Educação repassará mensalmente ao PARANAEDUCAÇÃO, os valores correspondentes às parcelas mensais do cronograma de desembolso estabelecido no parágrafo segundo da cláusula quarta responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais multas e encargos de mora lançados contra o PARANAEDUCAÇÃO pelo não cumprimento do cronograma;

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura pelas partes identificadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR

O valor deste CONTRATO DE GESTÃO é de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) para o presente exercício de 1998, sendo que para os exercícios seguintes o valor será fixado anualmente, em função dos planos anuais de aplicação.

[Handwritten signatures]

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

Avenida Água Verde, 1682 fone/fax (041)340-1705 - CEP 80240 900

Curitiba-Paraná - C.G.C. 02.392.034/0001-02

página 6

CLÁUSULA NONA

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O PARANAEDUCAÇÃO organizará e sistematizará suas atividades, de forma a possibilitar que a Secretaria de Estado da Educação promova uma constante avaliação de seu desempenho em relação ao andamento deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Constituirá causa de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO a inobservância pelo PARANAEDUCAÇÃO dos dispositivos da Lei Estadual nº 11.970 de 19 de Dezembro de 1997;

§ 1º - A rescisão uma vez decidida, será efetuada dentro de um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, período no qual o ESTADO se compromete a manter o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo 2º da Cláusula Quarta.

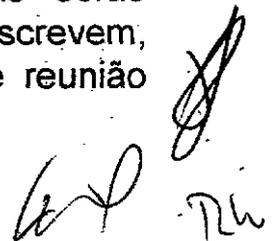
§ 2º - O PARANAEDUCAÇÃO terá o mesmo prazo para prestar contas de sua gestão e ultimar as respectivas providências administrativas e gerenciais, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consideram-se disposições gerais deste CONTRATO DE GESTÃO, respectivamente, as seguintes:

a) os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que o subscrevem, cuja solução será lavrada em Ata, em consequência de reunião convocada para esse fim;



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

Avenida Água Verde, 1682 fone/fax (041)340-1705 - CEP 80240 900

Curitiba-Paraná - C.G.C. 02.392.034/0001-02

página 7

b) o PARANAEDUCAÇÃO disponibilizará, para conhecimento público, os seus balancetes, balanços e demais documentos comprobatórios da exatidão e do correto cumprimento de sua missão, compromissos e objetivos;

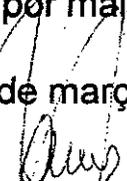
c) o PARANAEDUCAÇÃO adotará princípios administrativos e gerenciais, tomando como paradigma, os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e qualidade dos serviços prestados para caracterizar todas as suas ações e atividades;

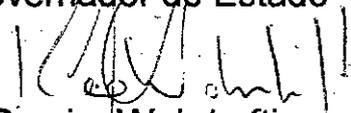
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

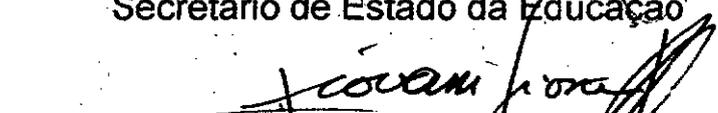
DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes, renunciando as partes subscritoras deste CONTRATO DE GESTÃO a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 25 de março de 1998


Jaime Lerner
Governador do Estado


Ramiro Wahrhaftig
Superintendente do PARANAEDUCAÇÃO e
Secretário de Estado da Educação


Govani Gionedis
Secretário de Estado da Fazenda


Miguel Salomão
Secretário de Estado do Planejamento e Coord. Geral